
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 008/2024

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 008/2024, o qual resta assim ementado: **“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº. 2.850, DE 29 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta legislativa tem por objeto a revogação da legislação em vigência, **tendo em vista o descumprimento integral dos encargos** (dispostos no art. 2º da referida norma) **por parte da Cessionária - ECOFISH INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA.**

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 008, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº.
2.850, DE 29 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº. 2.850, de 29 de junho de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2024.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº. 008, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

ANEXO I – OFÍCIO Nº. 027-2024-SMDE/CV

OFÍCIO Nº 027/2024 – SMDE/CV.

Campo Verde/MT, 17 de janeiro de 2024.

Ao Senhor

Gustavo Leão Menezes,

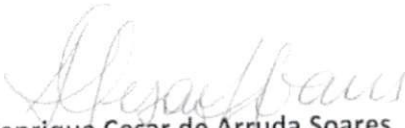
Empresa ECOFISH,

Campo Verde – MT;

Apraz-me cumprimenta-lo cordialmente e aproveitar o ensejo para através do presente informar que estivemos em visita à área de 2 HA cedida para a empresa ECOFISH para a instalação de uma unidade frigorífica e pudemos constatar que não há nenhuma movimentação de terras, acesso ou fundações que identifiquem a ocupação ou início de obras.

Haja vista que a lei 2850/2022 descreve o processo de cessão contemplando prazo para início das obras, a SMDE vem por meio deste requisitar vosso posicionamento quanto a não ocupação do local com prazo de 48 horas para manifestação.

Sem mais para o momento, com votos de elevada estima, atentiosamente;


Henrique César de Arruda Soares

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Portaria Nº. 807/2021

Henrique César de Arruda Soares
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico
Portaria Nº. 807/2021

CIDADE EM *Transformação*



PROJETO DE LEI Nº. 008, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

ANEXO II – OFÍCIO Nº. 001/2024 – ECOFISH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
PESCADOS LTDA



Ofício 01/2024 - Ecofish Indústria e Comércio de Pescados LTDA.

Dom Aquino-MT, 16 de fevereiro de 2024.

Ao Ilmo. Senhor

HENRIQUE CESAR DE ARRUDA SOARES,

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Verde – MT.

Assunto: Resposta ao Ofício 027/2024 – SMDE/CV

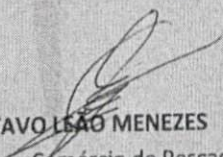
Prezado Secretário,

Em resposta ao ofício nº 027/2024, o qual solicita informações acerca da instalação da planta frigorífica da empresa Ecofish Pescados na cidade de Campo Verde-MT, venho por meio desta comunicar que, devido ao atual cenário e às dificuldades em pleitear recursos, a empresa optou por não realizar novos investimentos para a abertura de uma nova planta de beneficiamento de pescados.

Neste momento, as deliberações para a construção da nova planta frigorífica encontram-se suspensas, sem uma data prévia para início. Diante disso, aproveito a oportunidade para informar que a área cedida para a empresa Ecofish está à disposição do município de Campo Verde para as deliberações que julgarem pertinentes.

Sem mais, aproveito também para renovar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO LEÃO MENEZES

Ecofish Indústria e Comércio de Pescados LTDA

Gustavo Leão Menezes
022.461.181-07
Ecofish

ECOFISH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA
Fone: 65.99660-9276 | 66. 99902-0146 email: pescados.ecofish@gmail.com
Endereço: Estrada Rural, Zona Rural, MT 454 - Dom Aquino-MT | CEP: 78.830-000



PROJETO DE LEI Nº. 008, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

ANEXO III – LEI Nº. 2.850/2022



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.850, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E FAZER CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEL PÚBLICO PARA A ECOFISH INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 33.267.340/0002-13, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e conceder o direito real de uso, a título precário e gratuito, com encargo, à ECOFISH INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.267.340/0002-13, com sede localizada na Av. Santa Maria, nº 1871, bairro Vale do Sol, nesta cidade de Campo Verde-MT, do imóvel rural para edificação industrial, contendo 2,00 has (dois hectares) (Parte Ideal), dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas X 692399,251 e Y 8284918,144; deste, segue confrontando com a Área Remanescente da Matrícula nº 6.316, com azimute de 137º07'27,2", e distância de 145,8m, até interceptar o vértice B, de coordenadas X 692498,754 e Y 8284811,575, deste, segue confrontando com a Área Desmembrada da Matrícula nº 6.316, com azimute de 227º06'33,9" e distância de 137,1m, até interceptar o vértice C, de coordenadas X 692398,236 e Y 8284717,722, deste, segue confrontando com a Área Remanescente da Matrícula nº 6.316, com azimute de 316º58'20,2" e distância de 145,5m, até interceptar o vértice D, de coordenada X 692298,749 e Y 8284824,305 deste segue confrontando com a Fazenda Rio das Mortes, com azimute de 46º57'49,1" e distância de 137,5m, até interceptar o vértice A, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como DATUM o SIRGAS 2000, fuso 21S. Todos os azimutes, distância e área foram calculados no plano de projeção UTM, conforme consta do Mapa e Memorial descritivo, (anexo) devidamente assinado pela Arquiteta e Urbanista, Ana Cristina Soares de Lima, Supervisora de Arquitetura, Portaria nº 586/2021, CAU A-144058-6. A área acima está dentro de uma porção maior, contendo 13,50 has. (treze hectares e cinquenta ares), da área Remanescente (01), situada no perímetro urbano deste município e Comarca de Campo Verde-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P20, de coordenadas N 8.285.252,275m e E 692.757,107m, situado na divisa da Fazenda Rio das Mortes com a Área Desmembrada da matrícula nº 6.316; Deste segue confrontando com Área Desmembrada da matrícula nº 6.316, com seguintes azimutes e distâncias: 118º55'19" e de 188,759m até o vértice P19 de coordenadas N 8.285.160,988m e E 692.922,324m; 226º57'43" e de 1.198,827m até o vértice P18, de coordenadas N 8.284.342,808m e E 692.046,101m, situado na divisa da Área Desmembrada da matrícula nº 6.316 com a Faixa de Domínio da Rodovia MT 140; Deste segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia MT 140, com seguintes azimutes e distâncias: 298º39'51" e de 34,00m até o vértice V-01 de coordenadas N 8.284.359,116m e E 692.016,268m, situado na divisa da Faixa de Domínio da Rodovia MT 140, com a Área Remanescente da matrícula nº 14.308; Deste segue confrontando com a Área Remanescente da matrícula nº 14.308, com seguintes azimutes e distâncias: 46º46'21" e de 523,926m até o V-02, de coordenadas N 8.284.717,952m e E 692.398,021m; 316º58'19" e de 145,485m até o vértice V-03, de coordenadas N 8.284.824,305m e E 692.298,749m; Deste segue confrontando com Fazenda Rio das Mortes, com os seguintes azimutes e distâncias: 46º57'49" e de 627,098m até o vértice P20, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, tendo como o DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Tudo como consta no mapa e memorial descritivo, assinado por Fernando Selva Delmondes, Engenheiro Florestal, CREA nº 1209949164, ART nº 1220200061185. Cadastrada no INCRA ainda em nome do ex-proprietário, Rubens Leite Fernandes, sob nº 905.070.101.443-0, com área total de 1.147,2528 has; Módulo Rural (há) 30,0090; Nº Módulos Rurais: 27,80; Módulo Fiscal (há): 60,00; Nº Módulos Fiscais: 19,1209; FMP (há) 4,00. E, número do imóvel na Receita Federal - NIF 6.124.573-9, conforme consta do registro nº R-001/Mat. nº 14.788, fls. 038, do livro nº 02, datado de 27.07.2020, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Campo Verde-MT.

§ 1º O imóvel cedido destina-se a construção do complexo industrial contendo planta frigorífica para abate de pescado,

fábrica de óleo e farinha de peixe, fábrica de ração, distribuição de produtos alimentícios, usina de energia solar, estação de tratamento de efluentes com destino a fertirrigação, e projeto de integração para criação de peixes em parceria com os assentamentos do município de Campo Verde-MT.

§ 2º O prazo da referida concessão do direito real de uso será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por interesse da administração, contados a partir da assinatura do respectivo Termo.

§ 3º A concessão a que se refere esta Lei é intransferível, não podendo, ser objeto de locação, cessão a título gratuito ou oneroso, devendo inclusive ser utilizado única e exclusivamente para a consecução da finalidade de interesse público a que se destina.

§ 4º O negócio jurídico autorizado pela presente Lei será efetivado mediante a formalização do respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 2º Constitui encargo da ECOFISH INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, a construção e instalação de que trata o §1º do artigo 1º da presente lei, que deverá conter os parâmetros necessários para uso e ocupação, devendo promover o uso do imóvel, zelosamente, mantendo-o sempre limpo e cuidado, executando às suas custas todas as edificações necessárias, conforme prescreve as Leis Municipais, licenças, licenças ambientais, e, os serviços de reparação e conservação necessárias, e deverá ter início 06 (seis) meses após a concessão de licença de operação concedida pelos órgãos fiscalizados, com prazo para a conclusão em até 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de reversão do bem e quaisquer benfeitorias ao patrimônio do Município de Campo Verde-MT, independentemente de interpelação extrajudicial e judicial, sem direito a qualquer tipo de indenização decorrente de construções e benfeitorias.

Art. 3º Havendo a extinção da empresa concessionária, ou findo o prazo estipulado nesta lei, o respectivo imóvel, reverterá ao patrimônio do Município, inclusive suas edificações e benfeitorias, sem direito a indenização a qualquer título.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da presente concessão de direito real de uso, correrão a expensas da cessionária, passando esta a responder por todos os encargos cíveis, administrativos e tributários que virem a incidir sobre o imóvel e suas rendas, a partir da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 29 de junho de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emenda.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 2850 /2022 - Campo Verde-MT

(www.leismunicipais.com <https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/campo-verde-mt/2022/anexo-lei-ordinaria-2850-2022-campo-verde-mt->

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/07/2022